

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO LUIZ ALVES

CNPJ: 19.578.710/0001-21
RUA ERICH GIELOW, Nº 35
C.E.P.: 89115-000 - Luiz Alves - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 5/2015 - TP

Processo Administrativo: 24/2015
Processo de Licitação: 24/2015
Data do Processo: 18/11/2015

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA LOCALIDADE BRAÇO ELZA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2015 (Sequência: 1)

Ao(s) 9 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO LUIZ ALVES, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001/2015, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 24/2015, Licitação nº. 5/2015 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

As empresas que participaram deste certame foram: Brookfield - Construções e Engenharia Ltda, Construtora Tertel Ltda Me, Construtora Renascence Ltda Epp e Prevensul Comercial e Serviços Ltda.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A Comissão inicialmente pronunciou-se de que o edital é lei entre as partes. Verificou-se que os envelopes, que continham documentação de habilitação e proposta estavam devidamente lacrados. Após verificação in loco, iniciou-se a abertura dos envelopes de Habilitação, a empresa Construtora Tertel Ltda Me mencionou que a empresa Brookfield - Construções e Engenharia Ltda apresentou vencidas as certidões exigidas nos item 6.5.1, 6.2.4 e 6.3.4, referente a empresa Prevensul Comercial e Serviços Ltda, não apresentou o atestado referente o item 6.5.5. A empresa Prevensul Comercial e Serviços Ltda mencionou que a empresa Construtora Tertel Ltda Me não apresentou a declaração reconhecida em cartório conforme item 6.5.2 alínea b. A empresa Construtora Renascence Ltda Epp pediu verificação do grau de endividamento da empresa Prevensul Comercial e Serviços Ltda referente o item 6.4.2.2 alínea c. A empresa Brookfield - Construções e Engenharia Ltda mencionou que a empresa Construtora Renascence Ltda Epp não apresentou o atestado de construção conforme o item 6.5.5, também pediu verificação do balanço patrimonial da empresa Construtora Tertel Ltda Me na página 20 sobre uma ressalva manuscrita sem reconhecimento da junta comercial e também pediu verificação do quantitativo dos atestados técnicos do item 6.5.5 apresentados pela empresa Construtora Tertel Ltda Me que não correspondem nem a 30% do quantitativo do projeto. A comissão suspende o certame para análise da documentação. Sendo assim este é o parecer.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes

Luiz Alves, 9 de Dezembro de 2015

COMISSÃO:

THUANY TELES SCHMITZ GESSER

LUCIANA FLÁVIA LUCIANI DA SILVA

ÁLVARO ORLANDO ROSSI